



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.265

João Pessoa - Terça-feira, 24 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2009 João Pessoa 09 de março de 2009. **PROCESSO PGJ Nº:** 0545/09 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça **CONTRATADO:** VOICECOM – TELEINFORMÁTICA LTDA **OBJETO:** Locação de 1 (uma) Placa DLX-U15 e 1 (um) aparelho ERGOLINE D325-2 com bina. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de março de 2009 **VALOR TOTAL:** R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato na imprensa oficial **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog trabalho: 5046; projeto: 4216; natureza despesa: 33903900; GR: 13; FT: 00. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB

PORTARIA nº 002/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a qualidade dos produtos postos a venda pelas empresas Dolomil e Nogueira Indústria de Tubos Ltda, tendo em vista representação feita pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Matérias e Equipamentos para Saneamento - ASFAMAS;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 001/09, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte: a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 002/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais; c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinicius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 15 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 003/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa

do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a falta de observância das normas de higiene sanitária pelos restaurantes desta cidade, conforme representação efetuada pela Gerência de Vigilância Sanitária Municipal; **RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 002/09, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 003/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinicius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 15 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 004/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a omissão das Financieiras Banco Paraná, Banco Paulista, Banco BMG e Banco Cruzeiro do Sul relativamente ao fornecimento aos consumidores de seus respectivos saldos devedores para quitação antecipada, em face de representação feita pelo PROCON Municipal;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 003/09, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 004/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinicius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 15 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 006/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade da conduta desenvolvida pela empresa Energiza Borborema no sentido de proceder à troca do medidor mecânico pelo medidor digital com ônus para o consumidor;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 005/09, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 006/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinicius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 15 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 007/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições estruturais para a realização de atividades esportivas no Estádio Ernany Sátiro, "O Amigão", em

acordo com as normas de higiene sanitária e com o Estatuto do Torcedor;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 006/09, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 007/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuado e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.
Campina Grande/PB, 15 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

ICP nº 004/2008

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, ainda, dos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 230, § 2º da Constituição Federal estabelece que aos maiores de sessenta e cinco anos de idade é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Federal nº 10.471/03 (ESTATUTO DO IDOSO) prevê a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** converter, como de fato converte, o Procedimento Administrativo sob nº 06/2007 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 004/2008, com o objetivo de verificar a regularidade no funcionamento do sistema opcional de transportes coletivos do Município de Campina Grande, autorizado pela Supe-

rintendência de Trânsito e Transportes Públicos, determinando:

I. Em relação a presente portaria:

a) sua autuação, com a documentação que a instrui, consubstanciada nos autos do procedimento administrativo acima citado;

b) as anotações registrais correspondentes;

c) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;

II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem no feito;

III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Campina Grande, 18 de dezembro de 2008.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE**

Rua Teresinha Lopes de Sousa, s/nº, Complexo Judiciário, bairro da Liberdade, Campina Grande – Pb, Telefone: (0 83) 3321-2166

ICP nº 005/2008

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** converter, como de fato converte, o Procedimento Administrativo sob nº 001/08 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 005/2008, com o objetivo de prosseguir na averiguação sobre as condições de funcionamento do Sistema de Preventivos Fixos (Hidrantes) em vias públicas de Campina Grande, determinando:

I. Em relação a presente portaria:

a) sua autuação, com a documentação que a instrui, consubstanciada nos autos do procedimento administrativo acima citado;

b) as anotações registrais correspondentes;

c) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;

II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem no feito;

III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.
Campina Grande, 18 de dezembro de 2008.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

EDITAIS PARTICULARES

**Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
1ª VARA**

**Edital de Citação
EDT. 0001.000063-0/2008
Prazo: 20 Dias**

PROCESSO: 2007.82.00.010672-4 – CLASSE 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: TUTTI PRONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE:

DANIEL REGIS DE FREITAS - CPF nº 952.434.614-15.
FINALIDADE:

Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de **3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

| Valor principal (débito) | Honorários Advocatícios (2,5%) | Custas processuais | Total |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------|
| R\$ 25.095,86 | R\$ 627,39 | R\$ 125,49 | R\$ 25.848,74 |

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 07/10/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

**Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
1ª VARA**

**Edital de Citação
EDT. 0001.000062-5/2008
Prazo: 20 Dias**

PROCESSO: 2008.82.00.001142-0 – CLASSE 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: PAULO SERGIO DE CARVALHO BARBOSA

CITAÇÃO DE:

PAULO SERGIO DE CARVALHO BARBOSA - CPF nº 225.934.544-15.

FINALIDADE:

Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de **3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

| Valor principal (débito) | Honorários Advocatícios (2,5%) | Custas processuais | Total |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------|
| R\$ 18.572,35 | R\$ 464,31 | R\$ 92,86 | R\$ 19.129,52 |

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 07/10/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
1ª VARA**

**Edital de Citação
EDT. 0001.000061-0/2008
Prazo: 20 Dias**

PROCESSO: 2007.82.00.005512-1 – CLASSE 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: NEGO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA e outros

CITAÇÃO DE:

NEGO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CGC nº 02.788.395/0001-64, na pessoa de seu sócio e co-devedor ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA, CPF nº 001.822.034-76.

FINALIDADE:

Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de **3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

| Valor principal (débito) | Honorários Advocatícios (2,5%) | Custas processuais | Total |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------|
| R\$ 29.765,26 | R\$ 744,13 | R\$148,83 | R\$ 30.658,22 |

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 07/10/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

**Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
1ª VARA**

**Edital de Citação
EDT. 0001.000069-7/2008
Prazo: 20 Dias**

PROCESSO: 2007.82.00.010668-2 – CLASSE 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: COMERCIAL DE COSMÉTICOS EXPRESS LTDA e outro
CITAÇÃO DE:

COMERCIAL DE COSMÉTICOS EXPRESS LTDA, CNPJ nº 05.585.023/0001-00 e ANDREA GEORDANA DA COSTA OLIVEIRA - CPF nº 000.898.274-06.

FINALIDADE:

Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de **3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

| Valor principal (débito) | Honorários Advocatícios (2,5%) | Custas processuais | Total |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------|
| R\$ 29.874,52 | R\$ 746,86 | R\$ 149,38 | R\$ 30.770,76 |

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 19/11/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

**Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
1ª VARA**

**Edital de Citação
EDT. 0001.000068-2/2008
Prazo: 20 Dias**

PROCESSO: 2008.82.00.003430-4 – CLASSE 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS

CITAÇÃO DE:

CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS - CPF nº 600.222.313-40.

FINALIDADE:

Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de **3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

| Valor principal (débito) | Honorários Advocatícios (2,5%) | Custas processuais | Total |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------|
| R\$ 45.071,27 | R\$ 1.126,78 | R\$225,35 | R\$ 46.423,40 |

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 19/11/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL – PB
14ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. SERGIO MOURA MARTINS Juiz de Direito da 14ª Vara CÍVEL DA CAPITAL no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em **1º LEILÃO** no dia **16/04/2009 a partir das 16:30 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o **2º LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia **30/04/2009, a partir das 16:30 horas**, no Átrio do Fórum Cível Dês. Mário Moacyr Porto, situado na Av. João Machado, s/nº.; Centro, na cidade e João Pessoa – PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** fica intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuges(s), se casados(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB.
1º LEILÃO DIA 16/04/2009, ÀS 16:30 horas E 2º LEILÃO DIA 30/04/2009, ÀS 16:30 horas.
PROCESSO(S) Nº 200.2004.001.235-9.
AÇÃO DE EXECUÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EXEQUENTE ORLY VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 05.155.088/0001-34
EXECUTADO AILTON DOS SANTOS – CPF 206.457.404-20
DEPOSITÁRIO

BEM(NS) PENHORADOS(S): 01) 01 (um) Terreno localizado em Tibiri, Loteamento Fernando Santiago, quadra N, lote 26, medindo 10,00m de frente por 28,00m de fundos. Avaliado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

OBS: Não há notícias nos autos a respeito de gravame. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicada na forma da Lei, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de João Pessoa – Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 1237/2008, digitei, e imprimir.

SERGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

NOTA OFICIAL

A Corregedoria Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições e cumprindo o seu papel de assegurar a correta aplicação dos princípios e normas, adverte que já se exauriu o prazo previsto no art. 78, da Res. 22718/08 (30 dias após o pleito) para retirada da propaganda eleitoral, relativa às últimas eleições, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que os candidatos promovam a sua remoção, pena de responsabilidade.

Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000023

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/03/2009 09:50

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.009226-9 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 3- vista às partes (manifestação da contadora). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.003862-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS x TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA e, fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 3.510,76 (três mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos) atualizado para novembro/2007, conforme cálculos (fls. 103/105) do embargante. 10. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. 11. Indefero, portanto, o pedido (fls. 111/112) de dedução dos honorários contratuais porque incabível nestes autos. 12. Ao distribuidor para as devidas correções conforme itens 5, 6 e 7. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 103/105) do embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2002.82.00.002797-8 MARIA DE LOURDES MENDONÇA SIQUEIRA (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO, JOSE MENDONÇA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ... 4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 130/131) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à) A. impugnado(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Lavre-se termo de penhora referente ao valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 134). 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º...

4 - 2003.82.00.005331-3 ARNOBIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 3-...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias(informações da contadora).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2006.82.00.002312-7 CESAR GUERRA NOBREGA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 77/84) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

6 - 2006.82.00.007639-9 ALDIRIA ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 72/74 e 83/86) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência das sentenças (fls. 66/70 e 81/82). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/03/2009 09:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 97.0005980-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 3-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.419) e (fls.420). Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação do substabelecimento. 4-Quanto ao pedido (fls.416/418) de reserva dos honorários advocatícios dos advogados que atuaram na fase de conhecimento, deixo para apreciá-lo após o julgamento dos embargos em apenso.

8 - 2005.82.00.000639-3 ROSANGELA ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 318). 3- Anotações cartorárias. 4- Vista aos embargados sobre a petição (fls. 328) da União.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2005.82.00.010358-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 186/192), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000412-8), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 136/164), sentença (fls. 174/179), petição (fls. 186/194) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 193) e de renúncia (fls. 194) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

10 - 2005.82.00.011148-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLEA MARIA DE FREITAS MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 197/203), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001153-4), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 148/177), sentença (fls. 185/190), petição (fls. 197/205) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 204) e de renúncia (fls. 205) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência.

11 - 2005.82.00.011400-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA

DE LOURDES FERRAZ VIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 139). 3- Anotações cartorárias. 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 149/156) da União.

12 - 2005.82.00.011405-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HUGO TOSCANO DE LUCENA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 184/192), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000631-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 132/157), sentença (fls. 172/177), petição (fls. 184/192) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 191) e de renúncia (fls. 192) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

13 - 2005.82.00.012054-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DIRCEU MONTEIRO PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 221/227), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001123-6), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 160/193), sentença (fls. 208/213), petição (fls. 221/229) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 228) e de renúncia (fls. 229) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 93.0006778-8 ODILON TARGINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DAS NEVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO DAVI E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por VANIA MARIA DA SILVA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso.

15 - 95.0003309-7 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 12.- Diante do exposto, reconsidero a decisão agravada (fls. 458/461), nos termos da fundamentação supra, reconhecendo como devido o valor de 11.213,85 (onze mil duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), a título de honorários advocatícios. 13.- Por esse motivo, restam sem efeito as determinações contidas nos itens 20 e 21 da referida decisão (fls. 461). 14.- Após o decurso do prazo legal, autorizo a CEF a liberar ao patrono dos autores o montante/percentual de 100% (cem por cento) dos depósitos realizados através das Autorizações de Pagamento-APs (fls. 428 e 472), obviamente se o correspondente montante ainda não houver sido levantado pelo referido credor dos honorários. 15.- Também após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o total da conta de garantia da impugnação (fls. 426)...

16 - 97.0000978-5 SONIA DE MORAIS MORORO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer objeto do título judicial e concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que os AA.

que ainda possuem diferenças referentes as parcelas vencidas, requeiram o cumprimento do julgado relativo à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

17 - 97.0005887-5 JOSE GOMES DA SILVA NETO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x JOSE GOMES DA SILVA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 259) por seus próprios fundamentos. 3 - Aguarde-se o julgamento do agravo na Instância Superior.

18 - 2001.82.00.007854-4 ERIDAM ALVES MORAIS E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- As razões aduzidas pelo(a)(s) A.(A.) na petição do agravo de instrumento (fls. 298/306) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 298) e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Intime(m)-se as partes desta decisão, bem como da decisão (fls. 312).

19 - 2003.82.00.005190-0 MIRIAM MONTENEGRO REZEDE (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Vista à parte autora da petição da CEF (fls.273/279). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 97.0011732-4 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de habilitação de novo advogado (fls.269). 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4-Em seguida, vista à parte autora da petição da CEF (fls.258/263). Prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2003.82.00.000480-6 TAMBIA POSTAL LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIAO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para o credor se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer e, caso satisfeita a obrigação de fazer, requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

22 - 2004.82.00.001059-8 JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO, EYSLER DA SILVA SANTANA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 3- ...intime-se o Subscritor da petição (fls. 181/182) para esclarecer a inclusão na mesma dos autores Jurandir Mendes do Nascimento e Luis José Marcelino, vez que os mesmos outorgaram procurações a novos advogados (fls. 167 e 170).

23 - 2008.82.00.007004-7 ESMERALDA DA PAIXAO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, combinado com o artigo 285-A, ambos do CPC. 21.- Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. 22.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. 23.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

24 - 2008.82.00.008450-2 JOSÉ DE SOUZA LINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, combinado com o artigo 285-A, ambos do CPC. 21.- Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. 22.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. 23.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. 24.- Após o decurso do

prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

25 - 2008.82.00.008652-3 AIRTON FERREIRA DA CRUZ (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO, VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto: a) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; b) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2002.82.00.007407-5 WILSON GUERREIRO PINHEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

27 - 2007.82.00.008216-1 MÁRCIA TATIANNA FERNANDES PEREIRA (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS -PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pelo impetrante por mais de trinta dias (art. 267, III, do CPC). 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas n.º 105 do c. STJ e n.º 512 do e. STF. 20.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 21.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2002.82.00.003106-4 UNIAO (DEFAARA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2-Vista ao embargo da petição da UNIÃO (fls.337/340) Prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2002.82.00.005294-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 3-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(informações da contadaria).

30 - 2003.82.00.010114-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DOS ANJOS COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUARTE DA COSTA. ... 3- ...vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias(informações da contadaria)...

31 - 2004.82.00.008921-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x DORIVAL DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, GUILHERME DANTAS LIMA ALBUQUERQUE). 2-Face à condenação em honorários sucumbenciais exclusivamente do embargo, conforme o decisum (fls.176/177), determino a compensação do crédito da embargante quando da expedição da requisição de pagamento nos autos principais. 3-Trasladem-se para os autos principais cópia dos cálculos (fls.140), da sentença (fls.149/151), do voto (fls.176/177), do acórdão (fls.179), da certidão de trânsito em julgado (fls.181) e do presente despacho. 4-Por fim, intime-se as partes. Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/03/2009 09:50

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

32 - 2008.82.00.002626-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HUGO DE LACERDA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

33 - 2008.82.00.002716-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA PORTO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

34 - 2008.82.00.002719-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA CARMÉLIA DA COSTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2008.82.00.003819-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO. ... 7- ... vista às partes

pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

36 - 2008.82.00.005511-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA LIMA DE JESUS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2002.82.00.002664-0 MARIA DO SOCORRO BEZERRA MARQUES DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes acerca dos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 504/510), no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-26
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-19
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-22
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9,10,11,12,13
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-36
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20,37
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-37
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29
 ANTONIO BARBOSA FILHO-7,28
 ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA-19
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-19
 ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO-19
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,28,32,33,34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-19
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-16
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-15
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-31
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-6
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,8,9,10,11,12,13,23,24
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26
 EYSLER DA SILVA SANTANA-22
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2,8,9,10,11,12,13
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-15
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-16
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-18,20
 GEILSON SALOMAO LEITE-31
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-22
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2,5,9,10,12,13
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-18
 GUILHERME DANTAS LIMA ALBUQUERQUE-31
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,28,32,33,34
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-7,28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-29
 JOAO CAMILO PEREIRA-17
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7,28
 JOSE ARAUJO FILHO-35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30,36
 JOSE COSME DE MELO FILHO-36
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-3
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-22,31
 JOSE HELIO DE LUCENA-22
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-22
 JOSE MENDONCA FILHO-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,5,8,9,10,11,12,13,23,24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,14
 JOSEFA INES DE SOUZA-14
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-37
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-21
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,30,36
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-29
 LUIZ CESAR G. MACEDO-25
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-27
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4
 MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO-3
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-17
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-30
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-36,37
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-35
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-36
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-36
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-19
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-31
 RONALDO INACIO DE SOUSA-21
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-22
 ROSENO DE LIMA SOUSA-17
 SEM PROCURADOR-5,6,8,16,20,23,25,26,27
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-1
 SOSTHENES MARINHO COSTA-18
 VALTER DE MELO-25,35
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-19
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,5,8,9,10,11,12,13

YARA GADELHA BELO DE BRITO-22
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,5,8,9,10,11,12,13,23,24
 ZILEIDA DE V. BARROS-1

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0031

Expediente do dia 09/03/2009 16:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2003.82.00.007843-7 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANÇA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x WALDEMAR PAULO RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). 5. DETERMINO: a) Intime-se a autora para que informe se persiste o alegado descumprimento unilateral do pacto e, em sendo positiva a resposta, complementemente a prova documental alusiva à dita invasão de terras de sua propriedade não cedidas no TAC e destinadas ao seu uso exclusivo, identificando, documentalmente, que área objeto do aludido termo de ajuste de conduta foi violada, Prazo: 10(dez) dias. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 98.0001994-4 MARIA DA PENHA FERNANDES DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...)dê-se vista as partes. (Informação da Contadoria)...

3 - 2002.82.00.006143-3 ADEVANY CELIA DE SOUZA ALBUQUERQUE (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA) x MOACIR HIPOLITO DA COSTA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intemem-se as partes da expedição da RPV.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2007.82.00.003270-4 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA) x ANA HELENA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). (...)chamo o feito à ordem, oportunizando vista às embargadas acerca da informação e planilhas de cálculos de fls. 74-80, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 2009.82.00.001095-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE EPITACIO SILVA E OUTRO (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO, KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). (...) dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, em seguida ao embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 98.0003893-0 MARIA LUCIA MOTA DA SILVA (Adv. NERYDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) vista as partes da informação da Contadoria ,

7 - 2003.82.00.007531-0 GERSON ALEXANDRE FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOSE MARCULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...)Intimação doss autores remanescentes JOSÉ MARCULINO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DE MEIDEIROS COUTO para se pronunciarem sobre o interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 99.0007305-3 ANTONIO ARACOELI LOPES RAMALHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ADILSON CARLOS FARIA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre o comprovante de pagamento da execução anexado aos autos pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 95.0008361-2 FRANCISCO DAMIAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO SOARES NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Às fls. 175/176, requer a parte autora o prosseguimento da execução, em relação à FORTUNATA MARIA DA CONCEIÇÃO, sob o fundamento de que não houve pagamento da RPV expedida em seu nome.Compulsando os autos, observo que a mencionada requisição de pagamento foi expedida, às fls. 113, em nome dos demandantes, FRANCISCO DAMIÃO DE SOUSA, LÚCIA DE FÁTIMA SANTANA FERREIRA, LEONOR DE SOUSA LIMA E FORTUNATA MARIA DA CONCEIÇÃO. Observo, também, que consoante consulta realizada ao TRF/ 5ª Região, o pagamento da RPV ocorreu em 31/04/2004, razão pela qual, às fls. 161, foi proferida sentença, extinguindo o feito, em virtude da satisfação do crédito dos autores. Da sentença, não houve interposição de recurso, conforme certidão retro. Assim, considerando o trânsito em julgado da sentença de extinção, bem como a informação do TRF/5ª Região, no sentido de que os valores relativos ao crédito dos autores, foram depositados, não há como acolher a petição de fls. 175/176. Aos autores que ainda não receberam os valores devidos, resta apenas dirigir-se à Caixa Econômica Federal, a fim de efetuar o saque. Isso posto, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 161.

10 - 2006.82.00.002560-4 ANTONIO MESSIAS DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 2006.82.00.005777-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 73/78), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2006.82.00.007408-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x CARLOS JOSE CARTAXO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à UFPB sobre os documentos de fls. 58/85, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2007.82.00.009110-1 CHRISTIAN GNATY ALVES DE MELO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 157/159), em seu efeito devolutivo. Intime-se o autor para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.P.

14 - 2008.82.00.003720-2 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2008.82.00.005013-9 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2008.82.00.005050-4 ADMILSON ROQUE DE ARAUJO, REPR. POR SUA GENITORA, ANTÔNIA ANICETO DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 66, pelo que autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a apresentação de cópias. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao Setor de Arquivo, com baixa na distribuição.

17 - 2008.82.00.005217-3 JOÃO BATISTA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)dê-se vista às partes. P.I.

18 - 2008.82.00.005426-1 CICLENY SILVA PONTES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. ...

19 - 2008.82.00.005522-8 BENEDITO MOREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA

CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)dê-se vista às partes. P.I.

20 - 2008.82.00.005669-5 NAPOLEÃO PEREIRA MORENO (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) dê-se vista às partes. P.I.

21 - 2008.82.00.005807-2 JERONIMO GASPAS DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...)dê-se vista às partes. P.I.

22 - 2008.82.00.006123-0 ERALDO PEREIRA DAS NEVES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Outrossim, com relação aos percentuais 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a CEF na aplicação dos mesmos sobre o saldo de juros progressivos ora reconhecidos. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)2.Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.006528-3 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOREIRA (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB(HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY-HU) (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

24 - 2008.82.00.007240-8 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) dê-se vista às partes. P.I.

25 - 2008.82.00.008352-2 MARIA SILVANA FURTAO VIANA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento n.º 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação(fls. 22/41) - no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2006.82.00.007669-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC, e condeno a Ré, a pagar as parcelas devidas em decorrência da aplicação do percentual de 3,17% sobre os vencimentos dos servidores substituídos constantes dos autos, a partir de janeiro de 1995, até a efetivação da reestruturação da Carreira dos servidores técnico-administrativos, instituída pela MP 1.150-40, respeitada a prescrição quinquenal e compensadas as parcelas, por ventura, pagas no orbe administrativo, acrescidas de juros de mora à base de 0,5% ao mês (MP 2.180-35/2001) a partir da citação, dada a natureza alimentar dos vencimentos, e correção monetária nos termos da lei. Condeno ainda a Promovida, em honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição". Como se vê, a sentença meritória assegurou aos substituídos o pagamento do percentual 3,17% somente até 31 de maio de 2001, haja vista em 1º de junho de 2001 ter sido implantada a reestruturação das carreiras dos servidores técnico-administrativos das instituições federais de ensino superior, com fixação dos novos padrões de vencimentos. A fim de esparcar qualquer dúvida quanto à impossibilidade de manter-se o reajuste de 3,17% após maio/2001, determinei à Assessoria deste Juízo que trasladasse para os presentes embargos o inteiro teor do acórdão proferido pelo e. TRF da 5ª Região na apelação interposta pelo SINTESPB e na remessa oficial, o que foi atendido às fls. 698/705. Extrai-se da decisão colegiada que o recurso do SINTESPB versou apenas sobre o percentual da verba honorária, o qual foi elevado pela Corte para 10% do valor da condenação. No relatório e no voto condutor do acórdão não foi feita nenhuma menção à limitação imposta na sentença de 1º grau. Por essa razão, entendo que o eg. TRF 5ª Região não apreciou esse ponto no v. acórdão. O reconhecimento do direito aos 3,17% a partir janeiro/1995, constante do acórdão, não se apresenta como reforma à limitação constante da sentença a quo, haja vista que a decisão ad quem foi proferida em apreciação à apelação na qual não foi questionada matéria, e foi conduzido por voto que não fez menção à Medida Provisória 2.150-45 especificamente. Com efeito, conclui-se que a execução deve se limitar à Medida Provisória 2.150-45/2001. Dos honorários advocatícios . Também divergem as partes quanto à base de cálculo dos honorários sucumbenciais. A embargante alega que tal verba não deve incidir sobre os valores recebidos na via administrativa pelos substituídos, eis que tal pagamento

não decorre do julgado, mas sim, da MP 2.225-45, de 04.09.2001, que reconheceu o direito dos servidores ao multicitado índice. Não prospera a alegação da UFPB. É que, tratando-se de execução de verba honorária sucumbencial, arbitrada em título judicial acobertado pela coisa julgada, o pagamento administrativo feito após o julgamento da ação, cuja lide rendeu ensejo à condenação nos referidos honorários, não pode alcançá-los. Os honorários advocatícios devidos a título de sucumbência constituem direito do patrono da causa, a quem a Lei nº. 8.906/94 confere o caráter de direito autônomo. Com efeito, resta patente que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser calculados com base no valor da condenação, sem a compensação das parcelas pagas administrativamente no curso da execução. Do falecimento dos substituídos OTACILIO DAVID DE LIMA e PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA . A ação ordinária 2001.82.00.00.4905-2, na qual foi proferido o título que instrui a execução que ora se cuida, foi ajuizada pelo SINTESPB na qualidade de substituto processual de vários servidores da UFPB, dentre os quais, OTACILIO DAVID DE LIMA e PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA. As fichas financeiras encartadas às fls. 436 e 472 (3º Volume) noticiam que em 2002 ditos substituídos passaram a figurar no SIAPE como instituidores de pensão, obviamente em virtude do falecimento daqueles servidores. Considerando que a execução em pauta foi proposta em 2006, após o óbito dos aludidos substituídos, impõe-se a suspensão do processo, quanto a tais substituídos, a fim de que seja promovida a habilitação dos sucessores de OTACILIO DAVID DE LIMA e PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA. Frente ao exposto, converto o julgamento em diligência para: a) suspender a execução, com fulcro no art. 265, I, do CPC, quanto aos substituídos OTACILIO DAVID DE LIMA e PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA; b) determinar a intimação da embargante desta decisão e para fornecer as fichas financeiras dos substituídos MANOEL ALVES DE SOUZA, matrícula 0335672, MANOEL JOSÉ CAETANO, matrícula 0337050, MANOEL RODRIGUES, matrícula 0335731, MARCELO JOSÉ QUEIROZ DE ARAUJO, matrícula 0337062, MARCONÉ OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula 1115117, MARIA APARECIDA SEVERO DE MEDEIROS, matrícula 1115420, MARIA AUXILIADORA XAVIER, matrícula 0335565, MARIA CELIA CAETANO PALMEIRA, matrícula 0335738, MARIA DE FÁTIMA MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula 0335771, MARIA DE FÁTIMA SILVA GUEDES, matrícula 0336874, MARIA DE FÁTIMA TRINDADE HILÁRIO, matrícula 0335638, MARIA DO CEU CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 0335776, MARIA DO SOCORRO FERREIRA COSTA, matrícula 0048552, MARIA NORBENICE OLIVEIRA DE VASCONCELOS, matrícula 1115414, MARIA SOLANGE DA NOBREGA CANDEIA DE LIMA, matrícula 1115375, NEUMAN OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 0335663, OLIVIA FERREIRA DA SILVA, matrícula 0334802, OTÁVIO SÁ DOS SANTOS, matrícula 0335728, PEDRO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 0336464 e PEDRO MIGUEL DE LIMA, matrícula 0335730, por força da MP 2.225-45/2001, a partir de janeiro/2003; c) quanto aos substituídos MARIA BARROS DE LIMA, matrícula 0333474, MARIA DAS NEVES MORAIS SOUZA, matrícula 0334808 e MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE MEDEIROS FILHA, matrícula 0335179, determinar que a embargante forneça as fichas financeiras a contar de fevereiro/2004, janeiro/2005 e novembro/2006, respectivamente, esclarecendo, ainda, se os beneficiários da pensão por morte de OTACILIO DAVID DE LIMA, matrícula 0335191, receberam atrasados a título de 3,17%; ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 98.0008784-2 VANDA DE LIMA SANTOS (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 197/200 e 202/206), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 95.0001774-1 PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 368/371), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2000.82.00.002976-0 FRANCISCA DE FATIMA DE CARVALHO CAMPOS LINS e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 373/377), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2002.82.00.000356-1 HAGNON CORREIA AMORIM (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). (...) Razão assiste a CEF. Não houve violação ao artigo 475 J do CPC. Este juízo determinou que a CEF efetuassem o pagamento da obrigação por quantia certa em 19 de agosto do corrente ano (fls. 156). Em 20 de agosto do mesmo ano os autos foram remetidos a CEF para que desse cumprimento a ordem judicial, cumprindo-a em 25 de agosto de 2008. Logo, não houve pagamento fora do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido na legislação processual. Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de pagar à parte exequente. Expeçam-se alvarás de levantamento no valor de R\$ 16.997,70 em favor da parte exequente e o remanescente em favor da CEF. Intime-se o advogado para requerer a execução da verba honorária.

31 - 2004.82.00.015478-0 OSANAM FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 128/132), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

110 - HABILITAÇÃO

32 - 2008.82.00.009184-1 MARIA HELENA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO e OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) No caso em apreço, não reconheço nenhum de tais vícios, pretendendo as embargantes, isso sim, um rejuízo da causa, finalidade para a qual os embargos de declaração não se prestam, pelo que, OS REJEITO. Publique-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 95.0002780-1 EDIL FERREIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA, LUÍSA NASCIMENTO CORREIA LIMA, MARIANA DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA, LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 371/374), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2007.82.00.002013-1 BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição (fls. 108), na qual consta a informação do seu não comparecimento ao exame pericial. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo.

35 - 2007.82.00.002357-0 ARTUR HEIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 99/103), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 2008.82.00.008428-9 NORMANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 2008.82.00.007951-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANNE ELIZABETH LEAL DE BARROS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) vista as partes da Informação da Contadoria .

Total Intimação : 37

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADILSON CARLOS FARIA-8 ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA-4 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-36 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-8 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-28 ANTONIO BARBOSA FILHO-7 ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA-15 ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-30 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,13 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-2 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,31,34 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-27 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-13 CELIOMAR MARIA S.ANDRADO-12 CICERO GUEDES RODRIGUES-11 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,19,21,24,35 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-2 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-33 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-1 EDSON LUCENA NERI-20,21 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,29 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-33 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-23 EVANDRO JOSE BARBOSA-33 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,31,33 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-35 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,28,31,33 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,18,25,28 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15,29 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-20 HEITOR CABRAL DA SILVA-11 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9 ISAAC MARQUES CATÃO-11,29 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-26,37 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,29,31,33 JALDELENIOS REIS DE MENESES-7 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-28 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-30 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10,22 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-27 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9 JOSE COSME DE MELO FILHO-9 JOSE LUIS DE SALES-18,32 JOSE RAMOS DA SILVA-4,29 JOSE ROCHA LUCENA-25 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27,31,33 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,17,19,20,21,24,35 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-28 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-5 LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ-33 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-31 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-34 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-36 LUÍSA NASCIMENTO CORREIA LIMA-33 LUIZ CESAR G. MACEDO-14 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-24 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-16 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-8 MARCO ANTONIO ALCOFORADO-5 MARCOS ANTONIO NEMPOMUCENO FEITOSA-3 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-28 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-34 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-1 MARIANA DE LIMA FERNANDES-33 MARIO GOMES DE LUCENA-26 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-25 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-33 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6 ODILON DE LIMA FERNANDES-33 ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-33 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-5 PAULO GUEDES PEREIRA-26,37 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-1 PEDRO REGINALDO GOMES-3 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-6 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,9 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17,19,21,24,35 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-8 SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA-33 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7,37 SUELEN ROSSANEZ-25 TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA-2 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,29 VALTER DE MELO-14,31,34 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4 YANKO CYRILLO-30 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,29 ZILEIDA DE V BARROS-23

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000022**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 20/03/2009 13:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2004.82.01.002348-6 MARIA NAIR LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 2006.82.01.002194-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x PEDRO TEOTÔNIO DOS SANTOS (Adv. CHARLES PEREIRA DINOVA).8. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2008.82.01.001890-3 JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

4 - 2008.82.01.002570-1 ZUILA OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

5 - 2008.82.01.002797-7 ITALO DE BRITO SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA IVONETE MENDES DE BRITO PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

6 - 2005.82.01.003290-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). 1. Face à certidão supra, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. 2. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/03/2009 13:27

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2008.82.01.002194-0 MARIA IVANIZA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

8 - 2008.82.01.002341-8 PAULO ROBERTO MEIRA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

9 - 2008.82.01.002574-9 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

10 - 2008.82.01.002751-5 RONALDO EVARISTO GONCALVES E OUTRO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 20/03/2009 13:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, por publicação, para os fins do item 4 (parte final) da decisão de fl. 322 (promover a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias.

12 - 2003.82.01.000727-0 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que as partes vencidas (UNIÃO e INSS) são isentas do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 2004.82.01.000343-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). 1. Intimado para indicar os bens de sua propriedade passíveis de penhora, o Executado veio aos autos, às fls. 523/524, requerendo que a penhora incida sobre os valores havidos em seu favor nos autos do processo nº 2003.82.01.006671-7, em trâmite perante este juízo, com o que concordou expressamente o INCRA (fl.527). 2. Considerando que, a despeito do que se assinalou nos itens 2 e 3 da decisão de fls. 436/437, remanesce o interesse do INCRA na penhora sobre os valores acima referidos, e tendo em conta que é mesmo no interesse do credor que se processa a execução, defiro os pedidos formulados pelo Executado às fls. 523/524 e pelo Exequente à fl. 527, para determinar que sejam penhorados os valores depositados em favor de WANDERLEY AGROPECUÁRIA S/A na ação de desapropriação nº 2003.82.01.006671-7, até o limite do montante atualizado da dívida exequenda (fl. 528). 3. Intimem-se

14 - 2006.82.01.001683-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x LUIZ CARLOS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, espeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 87 em favor da CEF. P. R. I.

15 - 2007.82.01.002587-3 FILOMENA PAULO DA SILVA E OUTRO x NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 01. O INSS, intimado acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 223/234, concordou expressamente com os mesmos, requerendo o prosseguimento da execução (fl. 238), ao passo em que a parte Exequente, intimada para o mesmo fim (fl. 235), não se manifestou até a presente data. 02. Assim, e tendo em vista que os referidos cálculos acham-se em conformidade com o título judicial exequendo, homologo-os, para determinar o prosseguimento da execução com base nos mesmos. 03. De se observar que em relação aos Autores FILOMENA PAULO DA SILVA e FRANCISCO TERTULINO PEREIRA, o feito encontra-se arquivado, por não ter sido promovida a habilitação dos seus sucessores (fl. 209), de forma que somente em favor dos habilitados na condição de sucessores de DAMIÃO DIAS DO NASCIMENTO, IGNÁCIA MARIA DA CONCEIÇÃO e SEBASTIÃO CASSIMIRO DE ALMEIDA, deve-se expedir RPV, bem assim, em favor do patrono do feito, quanto à verba honorária. 04. Intimem-se.

16 - 2007.82.01.003402-3 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 172/173, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se ainda o patrono do feito para promover novamente a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, com relação à habilitada ANTÔNIA ALEXANDRE DA SILVA, posto que a execução anterior fora declarada nula pela sentença prolatada nos embargos trasladada para estes autos às fls. 148/154, bem como para informar nos autos o número do CPF da supramencionada autora habilitada.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2007.82.01.001680-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FIOS E TRAMAS LTDA E OUTROS (Adv. LUISMAR TOMAS DA SILVA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas processuais a cargo da parte exequente (art. 26, cabeça, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que a Executada não apresentou embargos à presente execução. Após o decurso do prazo recursal, levante-se a penhora de fl. 80 e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2007.82.01.000755-0 JOSEMAR PONTES DO Ó (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURA-

DOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

19 - 2007.82.01.003281-6 GESSIANNE CLAUDINA LEITE PINHEIRO (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2008.82.01.000239-7 ALLUSKA CRISTIEENY JUSTINO MARQUES (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da decisão de fls. 114/115, que determinou a conversão do AGTR 91350-PB (Agravado de Instrumento n.º 2008.05.00.073526-8) em agravo retido, deverão os autos respectivos ser apensados aos presentes autos por ocasião de sua chegada a esta Vara Federal, com a devida certificação pela Secretaria da Vara. 2. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da oitiva da testemunha indicada à fl. 79, esclarecendo, inclusive, qual a relação existente entre tal testemunha e os fatos a serem provados.

21 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl. 101, prestada pelo perito médico/judicial nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 78/79, justificando a ausência ao exame agendado à fl. 85, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

22 - 2008.82.01.002019-3 FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado(a), para os fins do item 2 do despacho de fl. 79, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. (.....2. Intimem-se os Autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem as datas das suas respectivas aposentadorias).

23 - 2008.82.01.002279-7 ROMULO HONORIO DE MELO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

24 - 2008.82.01.003026-5 FERNANDO VICENTE DA SILVA (Adv. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, reconheço a ausência de instrução da petição inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

25 - 2008.82.01.003156-7 JOÃO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).

...Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes desta decisão e, quanto ao Autor, também para, querendo, impugnar a contestação de fls. 207/354, no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2009.82.01.000159-2 NAPOLEÃO PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JOSE DE PAULA REGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço a ausência de instrução da petição inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

27 - 2009.82.01.000509-3 GERALDO DE SOUSA MORAIS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01, e, em consequência, declino da competência em favor da 9ª Vara Federal/PB - Juizado Especial Federal. Intimem-se os autores.

28 - 2009.82.01.000510-0 RODRIGO BARBOSA LIRA (Adv. JULIANA BARBOSA LIRA SOUZA, MARIA STELA LIRA BARBOZA) x PRESIDENTE DA DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). O Autor, apesar de deduzir pretensão contra a DATAPREV, indicou para o polo passivo da relação processual o Presidente da referida empresa pública federal e o representante da banca examinadora de concurso público por ela promovido. Em vista disso, determino a intimação do Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, devendo: I - indicar as pessoas jurídicas hábeis a figurar no polo passivo da presente Ação Ordinária; II - ou, requerer a conversão do presente feito em Mandado de Segurança;

29 - 2009.82.01.000552-4 MUNICIPIO DE CACIMBAS/PB (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração da classe do presente feito para Ação Ordinária (classe 29). Intime-se o Requerente desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 18 é o Prefeito do Município Requerente, e para emendar a inicial, indicando com clareza o pedido de mérito e apresentando os documentos que entender pertinentes à sua instrução, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art.526 do CPC, certifique-se.

30 - 2009.82.01.000558-5 JOSE GOMES FILHO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação, declinando da competência em favor de uma das Varas da Comarca Estadual de Campina Grande/PB. 7. Intime-se o Autor desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2009.82.01.000362-0 DARLAN RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Intime-se o Impetrante, através de seu Advogado, por publicação, e pessoalmente, por carta com AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o seu certificado de conclusão do ensino médio, ou, caso o mesmo ainda não tenha sido expedido, comprovar documentalmentel qual a data prevista para a sua expedição. 3. Advirta-se ao Impetrante que o eventual descumprimento da determinação contida no parágrafo anterior poderá ensejar a revogação da medida liminar concedida nestes autos.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

32 - 2008.82.01.002204-9 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO) x WASHINGTON BARBOSA CIBALDE (Adv. DEJESUS OZORIO DA ROCHA). 1. Em face da certidão supra, intime-se o acusado Washington Barbosa Cibalde para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da pena de doação que lhe foi imposta na sentença de fls. 81/82 ou justificar o seu descumprimento, sob pena de retorno do processo ao seu estado anterior à referida sentença e de oportunizar-se ao MPF a propositura de ação penal contra ele, nos termos da jurisprudência do STF (HC 84976 / SP - SÃO PAULO).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/03/2009 13:27

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

33 - 2007.82.01.002520-4 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através do advogado substabelecido à fl. 488, dos presentes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2002.82.01.001360-5 MARIA ELZELAINE ARAUJO DE GUSMAO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 181. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2002.82.01.006199-5 JOSE VALERIANO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 175. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 99.0100091-2 VITAL SERAFIM DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARÁ DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Au-

tos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 166. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2003.82.01.005208-1 REGINA LUCIA MEDEIROS DA NOBREGA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, RAIMUNDO SALES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 375. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2007.82.01.001686-0 GERONCIO COELHO TABOSA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO, DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 67. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2008.82.01.002762-0 MARCO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 36/81, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.01.003238-9 INACIO ANANIAS DE ARAUJO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 16/52, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.01.003238-9 INACIO ANANIAS DE ARAUJO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 16/52, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-24
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-38
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-13
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-25
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-39
 ANTONIO EMIDIO FILHO-6
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15,16
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-14
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-13
 CHARLES PEREIRA DINO-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,4,5,7,9,22
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-15
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-12
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-38
 DEJESUS OZORIO DA ROCHA-32
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
 FERNANDO FERNANDES MANO-23
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-24
 GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO-32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,14,39,40
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-15
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-6
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36
 JOSE DE PAULA REGO-26
 JOSE RAMOS DA SILVA-12
 JULIANA BARBOSA LIRA SOUZA-28
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-33
 JURACI FELIX CAVALCANTE-11
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-1,11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,5,7,9,22,36
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-16
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-12
 LEIDSON FARIAS-13
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-25
 LUISMAR TOMAS DA SILVA-17
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-38
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-10
 MARIA STELA LIRA BARBOZA-28
 MAURO ROCHA GUEDES-27
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-13
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-13
 PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR-31
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-23
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-37
 RAIMUNDO SALES-37
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-34
 RICARDO POLLASTRINI-35
 RINALDO BARBOSA DE MELO-16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-3,4,5,7,9,22
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-1,11
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-1
 SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-19
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-15
 SEM ADVOGADO-8,24,30,38
 SEM PROCURADOR-3,4,5,7,9,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,31,33,36,37,39,40
 SEVERINO VILMAR GOMES-20
 TANEY FARIAS-13
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-34
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-10,23
 VALTER DE MELO-21
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-24
 VILSON LACERDA BRASILEIRO-29

VITAL BEZERRA LOPES-30
 VLADIMIR MATOS DO O-18
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 007/2009 Expediente do dia 19/03/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2001.82.01.001562-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO)(...) Assim, ao mesmo temo em que recebo o recurso apelatório em seus efeitos legais, indefiro o pedido de gratuidade da justiça formulado, devendo o réu arcar com as custas judiciais, quando do trânsito em julgado da sentença condenatória. Abra-se vista destes autos ao MPF para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à instância ad quem.Intime-se.

2 - 2006.82.02.000928-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Se não forem arroladas testemunhas de defesa, observem-se os artigos 499 e 500 do CPP(...)

3 - 2008.82.02.001040-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x GERALDO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO).As partes para fins do art. 402 do CPP(...).

240 - AÇÃO PENAL

4 - 2006.82.02.000096-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) Concluída essa fase, com ou sem realização de diligência, abra-se o prazo do art.500 do CPP(...)

5 - 2006.82.02.000448-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x PAULO VITAL DA SILVA (Adv. JOSE BATISTA NETO)(...)Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas de acusação e defesa(...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

6 - 2008.82.02.002205-8 GRADIVAL ALCANTARA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM)(...)2.Havendo resposta, à impugnação.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2008.82.02.000979-0 ELIANE MEDEIROS DE QUEIROGA (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA) x COORDENADORA DE GRADUACAO DO CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS - UFCG - SOUSA. 1. Manifeste-se à impetrante sobre a petição de fls. 57-62. 2. No silêncio, cumpra-se o “item 24” da sentença de fls. 43-50. 3. Int..

8 - 2008.82.02.001732-4 MICHELLINE NERY AZEVEDO LIMA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR) x COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA/CEFET - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CAJAZEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a), recorrido(a), para apresentar contra-razões e também da sentença de fls. 80-91.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

9 - 2008.82.02.002153-4 DEUSDETE ALVES ANDRADE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO SILVA LIMA) x MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - AGÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 13.Ante todo o exposto INDEFIRO a liminar.14.DEFIRO a gratuidade judiciária. 15.Intime-se a autoridade apontada como coatora para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo no prazo de 10 dias. 16. Ao Ministério Público para o seu mister.17.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int..(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

10 - 2003.82.01.007650-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOAO FERREIRA DE LAVOR E OUTROS (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO). Vistos...1. Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo MPF em desfavor de JOÃO FERREIRA DE LAVOR EOUTROS.2.As partes foram intimadas para

especificação de provas. 3. O Ministério Público Federal requereu em suma: a) traslado de cópias (fls. 740-743) da Ação Penal nº 99.0101894-3 para estes autos e b) envio de ofício ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, requisitando cópia da auditoria realizada, à época dos fatos, na agência bancária de Sousa/PB de responsabilidade do réu, João Ferreira Lavor (fls. 1042-1043).4. Os réus JOÃO FERREIRA DE LAVOR e FRANCITÔNIO LIMEIRA DE SOUZA requereram em suma: a) provas documentais, já requeridas na peça de defesa às fls. 1014 (item 19, parte final) e início da fl. 1015 em relação a João Ferreira de Lavor e, em relação a Francitônio Limeira de Souza, envio de ofícios ao TCU e BNB; b) perícia contábil, dependendo da documentação que chegar aos autos e c) prova testemunhal e depoimentos pessoais. 5.O réu JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO foi intimado, por meio de seu advogado (publicação de fl. 1036), para especificar prova e não se manifestou. No entanto, na sua contestação de fls. 813-816, requereu em suma: a) requisição de todas as atas das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias realizadas no período (de 1990 a julho de 1995) da sua gestão como presidente da CAMISG; b) atas de reuniões dos Conselhos Fiscal e Administrativo, relativos ao mesmo período, bem como balancetes mensais e anuais da CAMISG e do Condomínio de Aplicação Financeira (CAF) e c) oitiva de testemunhas.6.Logo, defiro as provas requeridas pelas partes, menos a testemunhal e os depoimentos pessoais, em virtude de não terem os réus especificado a finalidade a que se destinem.7. Expedientes necessários.8.Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

11 - 2001.82.01.007871-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO)(...) III - O dispositivo. 5.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas.6.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 2004.82.01.000020-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO, OZAEEL DA COSTA FERNANDES). (...)III - O dispositivo. 6.Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/ investigado(a) JOSÉ VIEIRA DA SILVA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.(...)

13 - 2004.82.02.002850-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOÃO DANTAS (Adv. IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE)(...)2.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para, com base no art. 386, VII, do CPP, absolver JOÃO DANTAS das condutas que lhe foram imputadas na denúncia.3. Custas na forma da lei. 4.Ciência ao MPF.5. P. R. I.

14 - 2005.82.02.000355-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ALLAN SARMENTO ALEXANDRE (Adv. SEM ADVOGADO) x ALEXSON SARMENTO ALEXANDRE (Adv. SEM ADVOGADO)(...)III - O dispositivo.6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/ investigado(a) ALLAN SARMENTO ALEXANDRE e ALEXSON SARMENTO ALEXANDRE, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 2005.82.02.000356-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE LUIZ DE ASSIS)(...)As partes para fins do art. 402 do CPP(...).

16 - 2005.82.02.000616-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM e OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES).As partes para fins do art. 402 do CPP. Passada essa fase, com ou sem realização de diligências, abra-se o prazo para alegações finais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

17 - 2005.82.02.001019-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x OTONIEL ANACLETO ESTRELA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA)(...) III - O dispositivo. 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/investigado(a) OTONIEL ANACLETO ESTRELA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2005.82.02.001339-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES).Indefiro o requerimento ministerial de fls. 334/335, uma vez que as diligências solicitadas podem ser requisitadas diretamente pelo Ministério Público Federal, a teor dos arts. 7º, II, e 8º, II, da LC n. 75/93, não sendo necessário pronúncia judicial sobre as mesmas. Caso o MPF insista na realização dessas diligências, será concedido prazo para se aguardar a vinda dos documentos que a ilustre representante requisitar diretamente.Quanto ao requerimento da defesa de fls. 341/342, as perícias requeridas são meramente protelatórias, já que o réu teve toda a oportunidade para se defender ainda na fase administrativa, quando da análise, pelo TCE-PB e TCU, dos convênios FNDE n. 3.579/96 e 040/96 - SEPRE/MPO, objetos destes autos.

Inclusive, o réu ingressou com uma ação ordinária para desconstituir os atos administrativos que lhe imputaram débitos oriundos das irregularidades na celebração desses convênios, tendo sido julgada improcedente pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Paraíba, justamente por ter sido obedecido o devido processo legal na esfera administrativa (fls. 14/19).As partes para alegações finais. Intimem-se.

19 - 2006.82.00.001516-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. HELIO JOSE TAVARES) x JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA).Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Intime-se a defesa para apresentar suas razões recursais. Após, abra-se vista ao MPF para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos à instância superior.

20 - 2006.82.01.001152-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CAPITULINO DE ALENCAR (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Recebo o recurso. Intime-se o réu para apresentar as razões.Após, ao MPF para contra-razoar.Ao TRF.

21 - 2006.82.02.000455-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x RAILSON FERNANDES DA SILVA (Adv. ALLYSON DE SOUSA LACERDA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI). (...)As partes para fins do art. 402, do CPP(...)

22 - 2007.82.02.002420-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ROBERTO MANGUEIRA SOBRINHO (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA, ILDEFONSO FERREIRA LIMA). As partes para fins do art. 402, do CPP.(...).

159 - PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

23 - 2006.82.02.000718-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.(...) III - O dispositivo. 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/investigado(a) MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, na pessoa do seu gestor à época dos fatos, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei n. 10.684/2003.7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

176 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE CALÚNIA E INJÚRIA

24 - 2007.82.02.001997-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSE ALVES FORMIGA. EMENTA: PROCESSO PENAL. TRANSAÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO. EXTIÇÃO.1. Promoção de extinção da punibilidade por cumprimento da transação penal.2.Caso concreto onde, a teor dos arts. 76 e 79 da Lei n. 9.099/95, aplicáveis aos Juizados Especiais Criminais Federais em face da Lei n. 10.259/2001, deuse o cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direito e/ou multa(s) proposta(s).3.Acatamento, dando-se a extinção da punibilidade.III - O dispositivo. 5.Ante o exposto, HOMOLOGO o cumprimento da transação penal e JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 76, §§ 4º e 5º da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direito e/ou multa proposta(s).6.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 2006.82.02.000120-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES) x RIVALDO CAETANO LEITE (Adv. HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES)(...) As partes para fins do art. 402 do CPP(...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

26 - 2008.82.02.001962-0 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. MARIA DOS REMEDIOS MENDES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO)(...)2.Havendo resposta, à impugnação.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2008.82.02.002275-7 SEFORA GIL GOMES DE FARIAS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS) x KILSON PINHEIRO LOPES - COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE CIÊNCIA TECNOLÓGIA AGROALIMENTAR - CAMPUS DE POMBAL/PB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a), recorrido(a), para apresentar contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

28 - 2008.82.02.002683-0 JOAQUIM LIRA DE ALEXANDRE (Adv. LUIS HUMBERTO DA SILVA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CAJAZEIRAS.(...)Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de João Pessoa/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.(...)

29 - 2009.82.02.000260-0 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIAO E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x DIRETOR PRO TEMPORE DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CAMPUS DE POMBAL/PB. (...)Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 1.533/51, combinado com o art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

30 - 2007.82.02.002418-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x JOSÉ CARLOS DE LACERDA (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA). 1.De-firo o pedido de fl. 14. 2. Intime-se para requerer o que entender de direito.3. Anotações cartorárias.

64 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

31 - 2009.82.02.000154-0 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL x LUCERLÂNDIO CRUZ PEREIRA (Adv. ROGERIO BEZERRA RODRIGUES). Vistos... I - O histórico. 1. Cuida-se de Pedido de Liberdade Provisória feita pela defesa de LUCERLÂNDIO CRUZ PEREIRA, sob a alegação de ser ele primário, com bons antecedentes, possuir residência fixa e inexistir os fundamentos da custódia cautelar (fls. 34/39). 2. Em sede de parecer, a representante ministerial opinou pelo indeferimento do pedido, ao mesmo tempo em que pediu a decretação da prisão preventiva do indiciado, sob a alegação de garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal (fls. 50/54). 3. Até aqui o histórico. II - Os fundamentos. Os requisitos da prisão preventiva. 4. Os pressupostos da prisão preventiva são a prova da existência do crime e os indícios de sua autoria (art. 312, in fine, do Código de Processo Penal), conhecidos como o fumus boni iuris. 5. Os fundamentos são a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, do Código de Processo Penal), tidos como o periculum in mora. 6. Já as condições de admissibilidade são as previstas no art. 313, do Código de Processo Penal: a) delitos punidos com reclusão; b) infrações punidas com detenção quando se apurar que o acusado é vadio ou, havendo dúvida acerca da sua identidade, não fornecer ou indicar elementos para esclarecê-la; c) se o réu for reincidente em crime doloso; d) e, ainda, se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher. O caso concreto. 7. Houve suposta incursão no tipo penal previsto no art. 289, § 1º, do Código Penal, cuja materialidade e autoria serão melhor apurados por ocasião da instrução criminal. 8. A existência do fato típico está representada pelo auto de prisão em flagrante (fls. 04/10) e os indícios de autoria apontam para o indiciado Lucerlândio Cruz Pereira. 9. O delito é punido com reclusão. 10. É certo que a jurisprudence pátria firmou entendimento uníssono de que a prisão preventiva deve ser decretada em último caso, já que a preservação do status libertatis do indivíduo deve ser a regra, em homenagem ao princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, LVII, CF/88). 11. Não obstante a proteção constitucional da liberdade individual, não há empecilho jurídico para a decretação da custódia cautelar. Exige-se apenas que se obedeça rigidamente aos critérios e pressupostos previstos na lei processual penal, apontando elementos de fato que justifiquem a medida extrema. 12. No caso sub judice, o indiciado deixa dúvida acerca do seu verdadeiro endereço, conforme bem apontado pela ilustre representante ministerial em seu parecer. É que, na procuração outorgada ao seu defensor (fls. 40), o indiciado forneceu um endereço diferente do que consta no auto de prisão em flagrante (fls. 10), embora ambos sejam na mesma cidade. 13. Ademais, o indiciado se diz ser vendedor ambulante, com atuação no Estado do Maranhão. Não obstante o caráter digno da profissão do indiciado, o fato é que sua liberdade representa um risco à instrução criminal, à aplicação da lei penal e à ordem pública. 14. Com efeito, a falta de indicação de endereço certo e o fato do indiciado viajar a trabalho para longe do distrito da culpa levam a crer na necessidade de sua prisão preventiva, a fim de assegurar uma rápida e eficaz tramitação do processo, culminando com a garantia da aplicação da lei penal. 15. Da mesma forma, há de convir que o indiciado foi flagrado introduzindo moeda falsa em circulação. O crime de introduzir moeda falsa atenta contra a fé pública, que representa a veracidade que as pessoas de boa-fé depositam nos papéis e documentos públicos ou privados. E o fato do indiciado ser um vendedor ambulante constitui um risco maior à ordem pública, pela probabilidade de um dano maior à boa-fé das pessoas. 16. Há, portanto, dados que evidenciam que a liberdade do indiciado representa perigo à garantia da instrução criminal, à ordem pública e à aplicação da lei penal. 17. Em razão de tudo isso, é o caso de decretação da preventiva do indiciado Lucerlândio Cruz Pereira, sem prejuízo de sua revogação posterior, caso não subsistam os pressupostos que a sustentam no momento. III - O dispositivo. 18. Assim: a) Ao tempo em que INDEFIRO o pedido de liberdade do indiciado, DECRETO a prisão preventiva de LUCERLÂNDIO CRUZ PEREIRA. 19. Expeça(m)-se ordem(ns) prisional(is). Int.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

32 - 2003.82.01.005320-6 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Autos n.º: 2003.82.01.005320-6. Autor(a)/requerente: Ministério Público Federal Réu(é)/Requerido(a)(s): Antônio José Feitosa..Sentença.EMENTA: PENAL. PRESCRIÇÃO IN ABSTRACTO. PUNIBILIDADE. EXTINÇÃO. 1. Feito onde se deu a prescrição in abstracto. 2. Prescrição verificada a partir da data do fato e antes do oferecimento de denúncia. 3. Extinção da punibilidade que se impõe. Vistos... I - O histórico. 1. Cuida-se de feito criminal onde se deu prescrição da pretensão punitiva, haja vista o tempo transcorrido desde a data do fato, e mesmo antes do oferecimento de denúncia. 2. Proposta de transação penal oferecida pelo representante ministerial (fls. 129/131). 3. Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos. 4. Já tendo transcorrido tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição, desde a data do fato (18.06.2003), e mesmo antes do oferecimento de proposta de transação penal/denúncia (31.03.2008), até o presente momento, torna-se desnecessária a continuidade dos atos processuais. 5. O crime imputado ao acusado (art. 289, §2º, do CP) tem pena máxima de 02 (dois) anos, cuja prescrição ocorre em 04 (quatro) anos, a teor do art. 109, inciso V, do Código Penal. 6. No caso em tela, a prescrição ocorreu em junho de 2007. 7. Em assim sendo, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade, a teor do art. 107, IV do Código Penal. III - O dispositivo. 8. Ante o exposto, e destando da opinião ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/investigado(a) ANTÔNIO JOSÉ FEITOSA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. 9. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2004.82.02.002939-4 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. JOSÉ JUVÊNCIO DE ALMEIDA NETO) x SEM INDIACIADO. (...) III - O dispositivo. 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/investigado(a) MARIA LUCIA ROLIM G. GUARDIÁ, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. 7. Anote-se e

comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 2006.82.02.000542-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x STENIO PIRES DE SA MENDES (RESPONSÁVEL PELA JUNTA DE USUÁRIOS DA AGUA DO PERIMETRO IRRIGADO DE SAO GONCALO) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - O dispositivo. 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/investigado(a) STÊNIO PIRES DE SA MENDES, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei n. 10.684/2003. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

35 - 2007.82.02.003957-1 ANA LUCIA DE SOUSA LIMA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x JUSTICA PUBLICA. Vistos... I - O histórico. (...) 12. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de restituição de coisas apreendidas, para tão-somente devolver à requerente seus documentos pessoais, oficiando-se para tanto à Polícia Federal em Patos - PB, a fim de que se proceda à entrega desses bens, remetendo-se a este Juízo o respectivo termo, bem como cópia dos documentos mencionados para serem juntados a estes autos.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

36 - 2001.82.01.007872-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. JOSE WELTON DE ARRUDA SILVA). 1. Intime-se o Sr. GERALDO FERREIRA DE FRANÇA para que efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia de R\$ 90.091,91 (atualizado até setembro de 2008), sob pena de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Não havendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens que garantam o pagamento da dívida.

37 - 2004.82.02.002881-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x JOSE DE ANDRADE CARNEIRO (Adv. LUIZ DE SOUSA LEITE). 1. Intime-se o Sr. JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO para que efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia de R\$ 274.005,18 (atualizado até novembro de 2008), sob pena de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Não havendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens que garantam o pagamento da dívida.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

38 - 2007.82.02.003172-9 LUIZ MANOEL DE SOUZA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO FORTUNA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). (...) 2. Se apresentadas matérias prévias ou documentos, à replica.(...)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

39 - 2005.82.02.000637-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). (...), abra-se o prazo do art. 500 do CPP.

40 - 2005.82.02.000838-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR E OUTRO (Adv. AGAIRES DIAS ARRUDA, AGAIRES DIAS ARRUDA). (...) Intime-se as partes para fins do art.499 do CPP. Concluída essa fase, com ou sem diligências a realizar, abra-se o prazo do art.500 do CPP.

240 - AÇÃO PENAL

41 - 2003.82.01.005999-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FRANCISCO JOSÉ FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOSE OLIVEIRA JUNIOR). Vistos (...) Às partes para fins do artigo 402 do CPP.(...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

42 - 2009.82.02.000507-7 ANTONIA LINDALVA DE LIRA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, JOSE LINHARES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). III - O dispositivo. 9. Assim, DECLINO da competência e determino, após o decurso do prazo de dez dias (tempo necessário para eventual interposição de recurso e igualmente eventual concessão de efeito suspensivo), a remessa dos autos à Vara Cível Estadual da Comarca de Sousa/PB competente por distribuição, com as homenagens de estilo e após anotado e comunicado o que de mister. Int.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2008.82.00.005680-4 MARIA DAS GRACAS FORMIGA VIEIRA (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 16. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido pela EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA VIEIRA em face de ato da SUPERVISORA COMERCIAL DA ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, fulminando o processo com resolução de mérito. 17. Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). 18. Custas pela parte impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

44 - 2008.82.02.001867-5 JOAO JACOME DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO CICUPIRA DE ANDRADE FILHO - DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA (EAFS) (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões. 3. Fim do prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região

45 - 2008.82.02.001963-1 NAZARENO LUIZ DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS /PB - ORGÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, em face de ato do CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGÊNCIA DE CAJAZEIRAS. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

46 - 2008.82.02.002330-0 MARIA DE SOUSA SILVA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB (Adv. SEM ADVOGADO, THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA DE SOUSA SILVA, em face de ato do CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, para que este realize a implantação do benefício previdenciário n. 129.264.004-6 (aposentadoria por idade rural) em favor daquele. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ) e custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

47 - 2008.82.02.002597-7 CARLOS ALBERTO TOSCANO DE BRITTO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO CICUPIRA DE ANDRADE FILHO DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por CARLOS ALBERTO TOSCANO DE BRITO contra ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA-PB, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação do impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

48 - 2004.82.02.002465-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE GONCALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente por publicação, tendo em vista que a carta de intimação já foi devolvida duas vezes pelo Correio, com a rubrica "Mudou-se", apesar de usados os endereços constantes nos autos, na inicial e na petição da fl. 38. Expedientes necessários.

49 - 2008.82.02.002406-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ANTONIO RICELIO DE OLIVEIRA (FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) IIII. Dispositivo. 10. Isso posto, INDEFIRO, o pedido veiculado na petição retro, mantendo-se o bloqueio da(s) referida(s) quantia(s) em nome de ANTÔNIO RICÉLIO DE OLIVEIRA. 11. Quanto ao excesso na penhora on line, determino o desbloqueio tão somente deste excedente. 12. Converta-se em penhora o(s) depósito(s), logo após a sua confirmação, e intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 13. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito. 14. Providências necessárias.(...)

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

50 - 2008.82.02.001964-3 ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. RAIMUNDO NONATO DA COSTA) x GORETI MENDES DE MELO (Adv. RAIMUNDO NONATO DA COSTA). (...) IIII – Dispositivo. 8. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). 9. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 11. Encaminhem-se os autos da execução ao magistrado que presidiu o ato de arrematação a fim de proceder de acordo com o seu livre convencimento a respeito da regularidade ou não do auto de arrematação em que lhe falta a assinatura, após o que, ali sejam as partes intimadas para, se quiserem, impugnar o auto de arrematação. 12. Extraíam-se cópias desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

75 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2007.82.02.003473-1 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA/PB (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x DEUSALINA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos com a retificação (fls. 50-56), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recí-

proca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

240 - AÇÃO PENAL

52 - 2007.82.02.003813-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE OSNI NUNES E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, FRANCISCO MARTINS NETO, ARNALDO MARQUES DE SOUSA, AVANI MEDEIROS DA SILVA, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, UBI RATÁ FERNANDES DE SOUSA, ADMILDO ALVES DA SILVA, EZEQUIEL CASSIMIRO DE BRITO, GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA, JOSE NETO FREIRE RANGEL, ANTONIO TOMAZ NETO, EZENILDO ALVES DA SILVA). Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo MPF. Porém, como esse tipo recurso interposto da decisão que reconhece a incompetência do Juízo não em efeito suspensivo, a teor do art. 584, do CPP, não há que se falar em formação do respectivo instrumento com permanência dos autos principais na Secretaria deste juízo, como pretendido pela ilustre Representante do MPF. Com efeito, conforme previsão do art. 583, inciso III, do CPP, o recurso em sentido estrito subirá nos próprios autos quando não prejudicar o andamento do processo. Ora, se o juízo de primeiro grau reconheceu sua incompetência para exercer jurisdição no feito, remeter à instância superior apenas o instrumento do recurso interposto, ficando o processo em primeira instância, poderá acarretar nulidade nos autos principais, prejudicando assim o andamento do feito. Assim, intimem-se os recorridos, com urgência, a fim de apresentarem contra-razões no prazo legal, expedindo-se ofícios em aditamento às precatórias de fls. 2.713/2.717. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para fins do art. 589, do CPP. Publique-se a decisão de fls. 2.698/2.701, bem como este despacho. Envie-se resposta à solicitação de fls. 2.721. Oficie-se.

Total Intimação : 52

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-12,20 AGAIRES DIAS ARRUDA-40 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-27 ALLYSON DE SOUSA LACERDA-21 ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-39 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-27 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-36 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-7 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-49 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-39 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-19,20 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-18 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-27 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-42 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-4 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-10 FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-38,46 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-8 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-16 FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-12,19 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-48 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRI-NHO-18 HELIO JOSE TAVARES-19 HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES-25 ILDEFONSO FERREIRA LIMA-22 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-3,23 IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE-13 JAILSON ARAUJO DE SOUSA-22 JIMMY ABRANTES PEREIRA-30 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-29 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-6 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-10 JOSE BATISTA NETO-5 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-30 JOSÉ JUVÊNCIO DE ALMEIDA NETO-33 JOSE LINHARES DE ARAUJO-42 JOSE LIRA DE ARAUJO-1 JOSE LUIZ DE ASSIS-15 JOSE OLIVEIRA JUNIOR-41 JOSE PAULO TORRES GADELHA-4 JOSE WELTON DE ARRUDA SILVA-36 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6 LUIS HUMBERTO DA SILVA-28 LUIZ DE SOUSA LEITE-37 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-11,36 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-45 MARCIO ANDRADE TORRES-37 MARCOS ANTONIO SILVA LIMA-9 MARIA DOS REMEDIOS MENDES OLIVEIRA-26 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-11 NEWTON NOBEL S. VITA-18 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-17 OZAEI DA COSTA FERNANDES-12 PAULO SABINO DE SANTANA-16 RAIMUNDO NONATO DA COSTA-50 REGINA COELI CAMPOS DE MENESES-25 RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI-21 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-44,47 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-35 ROGERIO BEZERRA RODRIGUES-31 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-43 SEM ADVOGADO-2,3,8,9,14,32,34,38,43,44,45,46,48 SEM PROCURADOR-32 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-46 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2,4,14,15,23,34,39,40 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-8 WERTON MAGALHAES COSTA-13 YORDAN MOREIRA DELGADO-10,17,41

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal